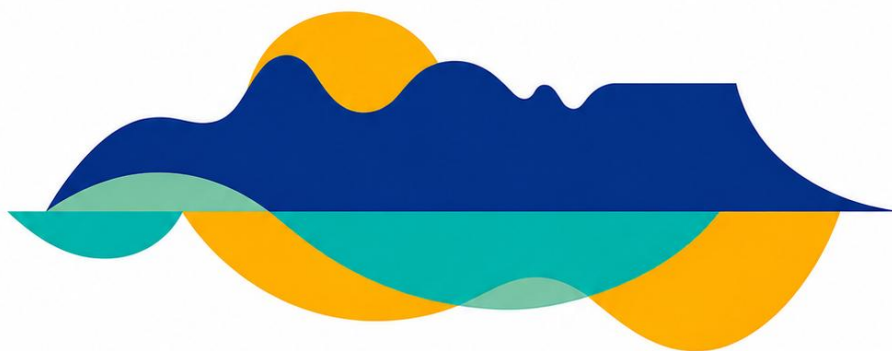


Regulamento Geral de Contratações



PoloCuesta
Consórcio Multifinalitário

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária

de 07 de maio de 2026.

 Terminal Rodoviário de Botucatu - R. Tiradentes, s/nº - Centro - Botucatu/SP  (14) 3813-2143

 polocuesta.com.br   @polocuesta  contato@polocuesta.com.br

REGULAMENTO GERAL DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS	6
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO	7
CAPÍTULO IV - ADESÃO DOS ENTES CONSORCIADOS	9
CAPÍTULO V - CUSTEIO E RATEIO.....	10
CAPÍTULO VI - INSTAURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.....	10
CAPÍTULO VII - GOVERNANÇA E CONTROLE	11
CAPÍTULO VIII - CONTRATAÇÃO DIRETA.....	12
CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI .	13
CAPÍTULO X - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP.....	15
CAPÍTULO XI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CEDIDOS OU DISPONIBILIZADOS PELOS ENTES CONSORCIADOS.....	16
CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	17
CAPÍTULO XIII - REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	17
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS	19

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Geral de Contratações disciplina, no âmbito do Consórcio Multifinalitário Pólo Cuesta, a realização de:

I - licitações;

II - contratações diretas;

III - procedimentos auxiliares de contratação;

IV - procedimentos de manifestação de interesse;

V - manifestações de interesse privado;

VI - atos, instrumentos e procedimentos correlatos de interesse do Consórcio ou dos entes consorciados, inclusive quando promovidos de forma compartilhada.

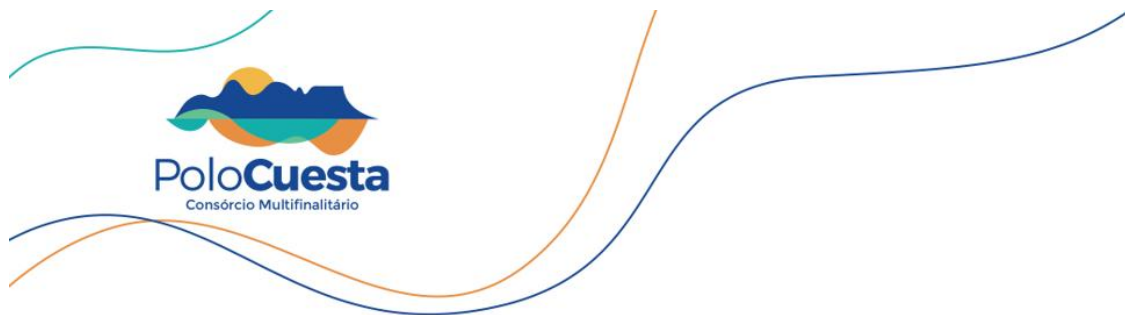
Parágrafo único. As matérias disciplinadas neste Regulamento submetem-se à legislação aplicável, ao Contrato de Consórcio, ao Estatuto Social, e às deliberações da Assembleia Geral e aos atos complementares expedidos na forma deste Regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - **ato complementar:** o ato expedido pelo Presidente do Consórcio ou pela Secretaria-Executiva, no âmbito de suas competências, para disciplinar aspectos operacionais, formulários, fluxos, rotinas, modelos, critérios ou procedimentos executivos necessários à aplicação deste Regulamento;

II - **ato executivo individual:** o ato concreto de instauração, autorização, instrução, processamento, homologação, adjudicação, contratação, adesão, acompanhamento, fiscalização ou encerramento de procedimento regido por este Regulamento;

III - **aproveitamento de estudos:** a utilização, pelo Consórcio, total ou parcial, com ou sem adaptação, atualização, complementação, consolidação ou combinação com outros elementos técnicos, de estudos, levantamentos, investigações, projetos, diagnósticos, modelagens, pareceres ou soluções técnicas recebidos de entes consorciados, particulares ou outras fontes juridicamente admitidas, para subsidiar ações, projetos, serviços, contratações ou modelagens de interesse do próprio Consórcio ou dos entes consorciados;



IV - **autoridade competente:** o agente ou órgão do Consórcio a quem o Contrato de Consórcio, o Estatuto, este Regulamento ou ato complementar atribua competência para a prática de determinado ato;

V - **contratação compartilhada:** aquela realizada pelo Consórcio para atender interesse comum de dois ou mais entes consorciados, com atuação conjunta, coordenada ou centralizada;

VI - **contratação direta:** aquela realizada sem procedimento licitatório competitivo, nas hipóteses legalmente admitidas de dispensa ou inexigibilidade;

VII - **contratação própria:** aquela destinada ao atendimento de necessidade administrativa, operacional, institucional ou finalística do próprio Consórcio;

VIII - **ente aderente:** o ente consorciado que formaliza sua participação em determinado procedimento regido por este Regulamento;

IX - **instrumento de adesão:** o documento por meio do qual o ente consorciado manifesta formalmente seu interesse em participar de procedimento disciplinado por este Regulamento, com indicação dos elementos essenciais de sua participação;

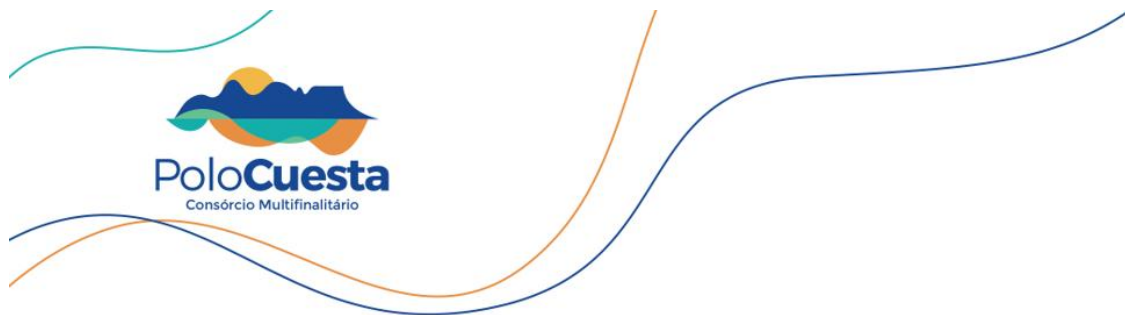
X - **licitação:** o procedimento administrativo formal destinado à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Consórcio ou para os entes consorciados participantes, observados os princípios e regras da legislação aplicável;

XI - **manifestação de interesse privado (MIP):** a provocação espontânea apresentada por particular ao Consórcio, contendo proposta preliminar, estudo, sugestão de modelagem, diagnóstico ou solução potencialmente útil, cuja eventual admissibilidade, aproveitamento ou conversão em PMI observará este Regulamento;

XII - **órgãos técnicos de apoio:** a Secretaria-Executiva, as Diretorias, os Comitês Temáticos, os grupos de trabalho e demais estruturas administrativas ou técnicas que auxiliem a formulação, instrução, execução ou controle dos procedimentos regidos por este Regulamento;

XIII - **procedimento auxiliar:** o procedimento acessório, preparatório, complementar ou instrumental previsto na legislação aplicável às contratações públicas;

XIV - **procedimento de manifestação de interesse (PMI):** o procedimento formal instaurado pelo Consórcio para receber projetos, levantamentos, investigações, estudos,



modelagens, diagnósticos ou soluções técnicas apresentados por particulares, com a finalidade de subsidiar decisões, projetos, licitações, concessões, permissões, parcerias ou demais iniciativas de interesse público;

XV - **rateio**: a forma de repartição objetiva de custos administrativos, operacionais ou financeiros entre os entes participantes, na forma da legislação, do Estatuto Social e do instrumento cabível.

Art. 3º A atuação do Consórcio na forma deste Regulamento compreenderá, conforme o caso:

I - a realização de licitações próprias;

II - a realização de licitações compartilhadas;

III - a condução de contratações diretas;

IV - a condução de procedimentos auxiliares previstos em lei;

V - o apoio técnico e administrativo às contratações dos entes consorciados;

VI - o gerenciamento de atas de registro de preços, quando cabível;

VII - a instauração e condução de procedimentos voltados à obtenção de estudos, levantamentos, investigações, projetos, modelagens e soluções técnicas.

Art. 4º A atuação do Consórcio observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, motivação, planejamento, segurança jurídica, economicidade, rastreabilidade, segregação de funções, padronização útil, controle e prestação de contas.

Art. 5º A aprovação deste Regulamento pela Assembleia Geral constitui, para todos os fins estatutários e protocolares:

I - a aprovação do plano e regulamento geral da matéria;

II - a deliberação autorizadora geral para a atuação do Consórcio em licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares, PMI e MIP, inclusive de forma compartilhada;

III - a aprovação das diretrizes gerais de adesão facultativa dos entes consorciados e de observância de rateio, quando cabível;

IV - a autorização institucional para que o Presidente do Consórcio, a Secretaria-Executiva, as Diretorias e os demais agentes competentes pratiquem os atos necessários à implementação, operacionalização e execução deste Regulamento.

Art. 6º A aprovação deste Regulamento dispensa nova deliberação específica da Assembleia Geral para cada licitação, contratação direta, procedimento auxiliar, sistema de registro de preços, adesão operacional, PMI, MIP, ata, contrato ou ato executivo individual, desde que o respectivo procedimento:

I - esteja compreendido no objeto, nas finalidades e nas competências do Consórcio;

II - observe este Regulamento, a legislação aplicável e os atos complementares;

III - não envolva matéria que o Estatuto Social, o Contrato de Consórcio ou a lei reservem expressamente à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º Permanecem sujeitas à deliberação específica da Assembleia Geral, quando cabíveis, as matérias que o Estatuto Social, o Contrato de Consórcio ou a legislação reservem expressamente à sua competência, especialmente:

I - aprovação e alteração deste Regulamento e de outros planos e regulamentos estruturantes;

II - contribuições mensais, cotas de serviços e demais deliberações relacionadas a contrato de rateio;

III - contratos de programa;

IV - orçamento anual, créditos adicionais e operações de crédito;

V - alienação e oneração de bens, quando exigido;

VI - demais matérias institucionais expressamente reservadas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A participação dos entes consorciados nos procedimentos regidos por este Regulamento será:

I - facultativa;

II - formalizada por manifestação expressa de interesse, quando cabível;

III - limitada aos objetos, quantitativos, condições e responsabilidades definidos para cada procedimento.

Art. 9º Os entes consorciados poderão aderir total ou parcialmente aos procedimentos e ações disciplinados neste Regulamento, nos limites de seu interesse, da legislação aplicável e das atribuições do Consórcio. O Estatuto admite adesão total ou parcial aos objetos e finalidades do Consórcio.

Art. 10. Cada contratação ou procedimento deverá observar, no mínimo:

I - planejamento prévio;

II - definição clara da demanda;

III - identificação dos entes participantes, quando houver;

IV - delimitação do objeto;

V - compatibilidade com a legislação vigente;

VI - observância das regras de governança, controle e transparência.

Art. 11. O Consórcio poderá atuar como instrumento de racionalização administrativa, padronização, economia de escala, apoio técnico, centralização operacional e fortalecimento institucional das contratações públicas regionais, nos limites da legislação, do Estatuto e do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

Art. 12. Compete à Assembleia Geral aprovar este Regulamento e suas alterações, bem como deliberar sobre as matérias que o Estatuto expressamente lhe reserva.

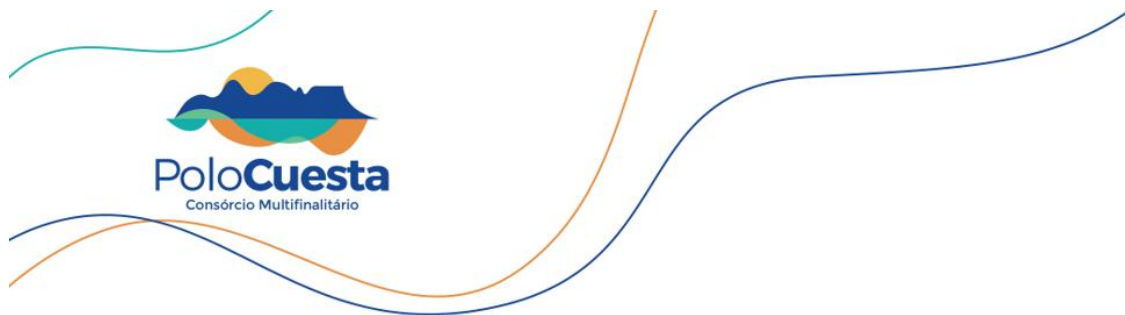
Art. 13. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - zelar pela implementação deste Regulamento;

II - expedir atos complementares de natureza operacional;

III - autorizar a instauração de licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares, sistemas de registro de preços, PMI, MIP e demais procedimentos abrangidos por este Regulamento;

IV - aprovar modelos, rotinas, fluxos e formulários;



V - designar agentes, comissões, equipes de apoio, gestores e fiscais, quando cabível;

VI - disciplinar a atuação da Secretaria-Executiva, das Diretorias e dos demais agentes responsáveis pela execução dos procedimentos;

VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e à execução deste Regulamento.

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva:

I - implementar e gerir as diretrizes definidas pela Assembleia Geral;

II - promover a execução das atividades do Consórcio nos termos decididos pela Assembleia Geral;

III - coordenar a operacionalização dos procedimentos previstos neste Regulamento;

IV - constituir comissão de licitações ou estruturar os agentes necessários à condução dos procedimentos;

V - propor atos operacionais complementares ao Presidente;

VI - adotar as providências administrativas necessárias à execução deste Regulamento;

VII - expedir instruções operacionais, ordens internas, manuais, checklists e orientações executivas, nos limites deste Regulamento e dos atos da Presidência. O Estatuto atribui à Secretaria-Executiva a implementação das diretrizes, a execução das atividades e a constituição da comissão de licitações.

Art. 15. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

I - responder pela execução das compras, licitações, contratos administrativos e atos correlatos;

II - promover a instrução administrativa necessária aos procedimentos;

III - acompanhar a execução contratual, quando cabível;

IV - apoiar a consolidação de demandas, quantitativos, estimativas e informações financeiras;

V - praticar os atos materiais necessários à execução dos procedimentos, nos limites fixados pela Presidência e pela Secretaria-Executiva.

Art. 16. Compete à Diretoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica:

I - manifestar-se nos processos licitatórios e de contratação direta, na forma da legislação e dos atos internos;

II - prestar assessoria jurídica aos procedimentos regidos por este Regulamento;

III - elaborar pareceres e minutas quando exigidos;

IV - oferecer apoio jurídico aos procedimentos de PMI e MIP;

V - apoiar juridicamente a Assembleia Geral, a Presidência, a Secretaria-Executiva, os Comitês Temáticos e os grupos de trabalho, nos temas abrangidos por este Regulamento.

Art. 17. O Conselho Fiscal exercerá o controle interno e a fiscalização sobre a gestão financeira, patrimonial e orçamentária relacionada aos procedimentos disciplinados por este Regulamento, nos termos do Estatuto.

Art. 18. Os procedimentos regidos por este Regulamento poderão ser operacionalizados com apoio de pessoal próprio do Consórcio, de pessoal cedido por entes consorciados ou conveniados e de equipes compartilhadas, observados o Estatuto Social, o Contrato de Consórcio, a deliberação assemblear quando exigida e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A cessão, o compartilhamento ou a disponibilização de pessoal para instrução, condução, apoio técnico, fiscalização, gestão contratual ou assessoramento jurídico e administrativo poderão ser utilizados para viabilizar a execução das contratações, inclusive compartilhadas, respeitadas as competências dos órgãos do Consórcio e as exigências de formalização cabíveis.

Art. 19. Os Comitês Temáticos e grupos de trabalho poderão auxiliar tecnicamente na formulação, estruturação, instrução e acompanhamento dos procedimentos regidos por este Regulamento, observadas as competências da Assembleia Geral, da Presidência e da Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV - ADESÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 20. A participação de cada ente consorciado dependerá de adesão formal ao respectivo procedimento, quando houver contratação compartilhada, apoio técnico estruturado, participação em registro de preços ou outra atuação interfederativa individualizável.

Art. 21. O instrumento de adesão deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação do ente aderente;
- II - a identificação do objeto;
- III - a indicação da demanda, estimativa ou quantitativo pretendido, quando cabível;
- IV - a indicação do responsável local pela interlocução com o Consórcio;
- V - a declaração de ciência e concordância com as regras do procedimento;
- VI - a indicação da fonte de custeio, quando aplicável.

Art. 22. A adesão do ente consorciado não transfere automaticamente ao Consórcio obrigações financeiras, administrativas ou contratuais não expressamente assumidas no procedimento ou no instrumento pertinente.

CAPÍTULO V - CUSTEIO E RATEIO

Art. 23. Os custos administrativos e operacionais decorrentes da atuação do Consórcio poderão ser rateados entre os entes participantes, na forma de instrumento próprio, observado o Estatuto Social, o Contrato de Consórcio e a legislação aplicável.

Art. 24. Sempre que houver repasse de recursos dos entes consorciados ao Consórcio, será observado o contrato de rateio ou outro instrumento legalmente cabível, respeitada a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre contribuições mensais e cotas de serviços.

Art. 25. É vedada a utilização de recursos repassados ao Consórcio para finalidades estranhas ao objeto do procedimento ou sem a devida individualização de sua destinação.

Art. 26. O rateio de custos administrativos, quando houver, deverá ser objetivamente definido, vedada a utilização de recursos para despesas genéricas em desacordo com as normas de direito financeiro aplicáveis ao Consórcio.

CAPÍTULO VI - INSTAURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 27. A instauração de licitação, contratação direta, procedimento auxiliar, PMI, MIP ou outro procedimento regido por este Regulamento dependerá de autorização do Presidente do Consórcio, mediante provocação da Secretaria-Executiva ou da unidade competente.

Art. 28. O Presidente poderá, por ato próprio:

- I - estabelecer fluxos internos;
- II - aprovar modelos de documentos;
- III - definir a forma de tramitação dos processos;
- IV - designar agentes, comissões, equipes de apoio, gestores e fiscais;
- V - disciplinar a atuação conjunta ou separada das Diretorias e unidades envolvidas;
- VI - regulamentar aspectos operacionais não previstos expressamente neste Regulamento, desde que não contrarie o Estatuto, o Contrato de Consórcio nem as deliberações da Assembleia Geral;
- VII - disciplinar a alocação, cessão, compartilhamento e coordenação de pessoal e equipes de apoio destinados à operacionalização das licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares, PMI e MIP.

Art. 29. A Secretaria-Executiva poderá editar instruções operacionais, ordens internas, manuais, checklists, formulários e orientações de execução, desde que compatíveis com este Regulamento e com os atos da Presidência.

Art. 30. Salvo disposição legal, estatutária ou protocolar em contrário, não será necessária deliberação específica da Assembleia Geral para cada licitação, contratação direta, procedimento auxiliar, adesão operacional, PMI, MIP, ata, contrato ou ato executivo individual, desde que o respectivo procedimento:

- I - esteja compreendido no âmbito deste Regulamento e da autorização geral nele contida;
- II - observe os limites do orçamento aprovado e dos instrumentos financeiros cabíveis;
- III - não envolva matéria reservada expressamente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - GOVERNANÇA E CONTROLE

Art. 31. Os procedimentos disciplinados por este Regulamento deverão observar segregação mínima de funções, sempre que a estrutura administrativa do Consórcio o permitir.

Art. 32. Deverão ser assegurados:

- I - registro dos atos praticados;

II - motivação das decisões relevantes;

III - transparência adequada;

IV - rastreabilidade da participação de cada ente consorciado, quando houver;

V - definição clara das responsabilidades de cada agente ou unidade;

VI - controle da execução dos contratos, atas e instrumentos correlatos.

Art. 33. Quando cabível, o Consórcio poderá atuar como órgão gerenciador de ata de registro de preços ou estrutura equivalente legalmente admitida, observadas a legislação aplicável e as regras específicas do procedimento.

Art. 34. Os procedimentos regidos por este Regulamento sujeitam-se ao controle interno, ao controle do Conselho Fiscal e ao controle externo exercido pelos órgãos competentes, inclusive quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade financeira dos atos praticados.

CAPÍTULO VIII - CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 35. As contratações diretas realizadas no âmbito deste Regulamento observarão a legislação aplicável e dependerão de processo administrativo formal, com motivação expressa.

Art. 36. Consideram-se contratação direta, para os fins deste Regulamento:

I - a dispensa de licitação;

II - a inexigibilidade de licitação.

Art. 37. A contratação direta dependerá, no mínimo, de:

I - identificação da necessidade administrativa;

II - caracterização da hipótese legal;

III - justificativa da escolha da solução e, quando cabível, do fornecedor;

IV - estimativa de preços ou demonstração de compatibilidade do valor contratado quando cabível;

V - indicação da disponibilidade orçamentária, quando aplicável;

VI - manifestação jurídica, quando exigida pela legislação, pela complexidade do caso ou por ato da Presidência;

VII - autorização da autoridade competente.

Art. 38. Nas hipóteses de dispensa em razão do valor, o Presidente poderá disciplinar rito simplificado por ato complementar, preservados:

I - motivação mínima;

II - pesquisa ou justificativa de preços;

III - regularidade documental essencial;

IV - publicidade exigida em lei;

V - rastreabilidade do procedimento.

Art. 39. A inexigibilidade exigirá demonstração clara da inviabilidade de competição e da aderência da contratação ao interesse público.

Art. 40. Aplicam-se à contratação direta, no que couber:

I - as regras de governança e controle previstas neste Regulamento;

II - os controles da Secretaria-Executiva, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Diretoria Jurídica e do Conselho Fiscal;

III - os atos complementares expedidos pela Presidência.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

Art. 41. O Consórcio poderá instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para receber projetos, levantamentos, investigações, estudos, diagnósticos, pareceres, modelagens e demais elementos técnicos destinados a subsidiar:

I - concessões, permissões e parcerias público-privadas;

II - projetos, obras, serviços, utilidades e soluções de interesse do Consórcio ou dos entes consorciados;

III - editais, contratos, atos preparatórios, estudos de viabilidade e alternativas de estruturação.

Art. 42. O PMI será instaurado por ato do Presidente do Consórcio, de ofício ou mediante provocação da Secretaria-Executiva, de Diretoria competente, de Comitê Temático ou de provocação externa admitida na forma deste Regulamento.

Art. 43. O instrumento de instauração do PMI indicará, no mínimo:

I - o objeto;

II - a finalidade;

III - o escopo esperado dos estudos;

IV - os requisitos de participação;

V - os prazos;

VI - os critérios de análise e aproveitamento;

VII - as regras sobre publicidade, confidencialidade e cessão de uso;

VIII - a possibilidade ou não de ressarcimento e suas condições.

Art. 44. O PMI será conduzido pela Secretaria-Executiva, com apoio das Diretorias competentes, podendo o Presidente instituir grupo técnico, comissão de avaliação ou apoio especializado.

Art. 45. Os estudos recebidos no PMI:

I - não vinculam o Consórcio;

II - poderão ser aproveitados total ou parcialmente, ou rejeitados;

III - não geram direito de preferência ao autor;

IV - não obrigam o Consórcio a licitar, contratar ou implantar a solução estudada.

Art. 46. O edital ou ato de instauração do PMI poderá prever ressarcimento pelos estudos efetivamente aproveitados, observados critérios prévios, objetivos e expressos, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO X - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP

Art. 47. A Manifestação de Interesse Privado - MIP consiste na provocação espontânea apresentada por particular, contendo proposta preliminar, estudo, sugestão de modelagem, diagnóstico ou solução potencialmente útil ao Consórcio ou aos entes consorciados.

Art. 48. A apresentação de MIP:

- I - não instaura, por si só, PMI;
- II - não gera direito à contratação;
- III - não gera exclusividade;
- IV - não gera direito automático a ressarcimento;
- V - não vincula o Consórcio ao conteúdo da proposta.

Art. 49. A MIP deverá conter, sempre que possível:

- I - identificação do proponente;
- II - descrição sumária do objeto;
- III - demonstração preliminar do interesse público;
- IV - indicação dos estudos, dados ou premissas disponíveis;
- V - declaração expressa de ciência das limitações previstas neste Regulamento.

Art. 50. Recebida a MIP, o Consórcio poderá:

- I - arquivá-la motivadamente;
- II - solicitar esclarecimentos ou complementações;
- III - aproveitá-la como subsídio preliminar;
- IV - convertê-la em insumo para futura instauração de PMI;
- V - instaurar PMI com chamamento público para ampliar a concorrência e a transparência.

Art. 51. O eventual aproveitamento de elementos trazidos em MIP dependerá de decisão motivada do Presidente do Consórcio, com apoio técnico da Secretaria-Executiva e manifestação jurídica quando cabível.

CAPÍTULO XI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CEDIDOS OU DISPONIBILIZADOS PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 52. O Consórcio poderá receber, por cessão, doação, compartilhamento, disponibilização ou outro instrumento juridicamente idôneo, estudos, levantamentos, investigações, projetos, diagnósticos, modelagens, pareceres e demais elementos técnicos provenientes de entes consorciados, para fins de aproveitamento, adaptação, complementação, consolidação ou utilização em ações, projetos, serviços, contratações ou modelagens de interesse do próprio Consórcio ou dos entes consorciados.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive aos estudos que, embora originados em procedimento de manifestação de interesse anteriormente instaurado por ente consorciado, sejam posteriormente cedidos, doados ou disponibilizados ao Consórcio pelo respectivo ente, na forma juridicamente admitida.

§ 2º O recebimento e o aproveitamento dos estudos de que trata este artigo dependerão, no mínimo:

- I - de formalização da cessão, doação, compartilhamento ou disponibilização pelo ente consorciado competente;
- II - de identificação da origem do estudo e de sua situação jurídica quanto ao uso, cessão e aproveitamento;
- III - de análise técnica de conveniência, oportunidade e aderência ao interesse público;
- IV - de manifestação jurídica, quando cabível;
- V - de decisão motivada da autoridade competente.

§ 3º O aproveitamento, total ou parcial, dos estudos recebidos não gera, por si só:

- I - obrigação de contratação;
- II - obrigação de licitar;
- III - presunção de adequação integral do material recebido;

IV - dispensa de complementações, atualizações, revisões ou adequações técnicas e jurídicas;

V - afastamento da necessidade de observância da legislação aplicável aos procedimentos subsequentes.

§ 4º O Consórcio poderá promover a adaptação, atualização, consolidação, complementação ou combinação dos estudos recebidos com outros dados, levantamentos ou elementos técnicos, desde que preservada a regularidade jurídica de seu aproveitamento.

§ 5º Quando o estudo recebido puder gerar repercussões financeiras, contratuais, patrimoniais ou obrigacionais relevantes para o Consórcio ou para os entes consorciados, a autoridade competente poderá submeter a matéria à apreciação da Assembleia Geral, quando exigido pelo Estatuto, pelo Contrato de Consórcio ou pela legislação aplicável.

Art. 53. O Presidente poderá expedir atos complementares específicos sobre PMI, MIP ou o aproveitamento de estudos cedidos ou disponibilizados, inclusive para disciplinar formulários, ritos, critérios de seleção e aproveitamento, comissões de avaliação e regras de publicidade e confidencialidade.

CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 54. A publicidade dos atos regidos por este Regulamento será realizada, em regra, no **Diário Oficial Eletrônico do Consórcio**.

Art. 55. Até a efetiva implantação do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio, a publicidade será realizada por meio da disponibilização dos atos no sítio eletrônico oficial do Consórcio, sem prejuízo das publicações legalmente exigidas em outros meios.

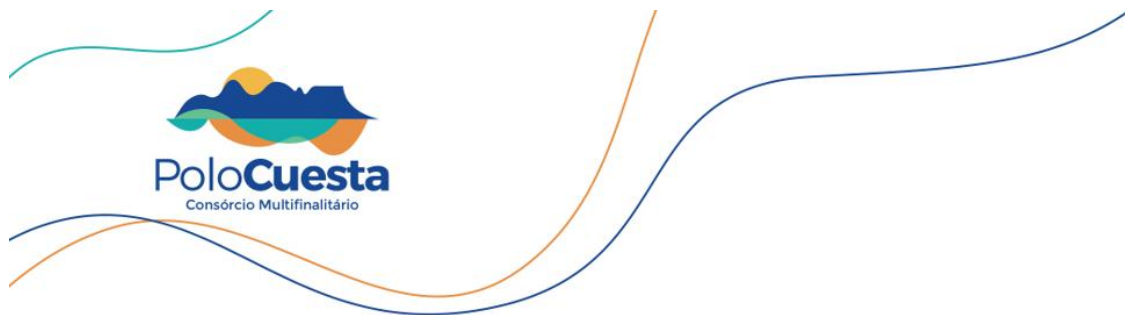
Art. 56. A publicação em outros meios somente ocorrerá:

I - quando exigida por lei, regulamento, ato normativo específico ou plataforma oficial obrigatória; ou

II - mediante justificativa expressa da autoridade competente.

Art. 57. Quando aplicável, deverão ser observadas também as exigências legais de divulgação em plataformas oficiais próprias do regime jurídico da contratação.

CAPÍTULO XIII - REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



Art. 58. O Presidente do Consórcio poderá expedir atos complementares para disciplinar, entre outros temas:

I - designação, competências, substituição e atuação de agentes públicos da contratação, equipes de apoio, comissões, gestores e fiscais;

II - critérios de gestão por competências aplicáveis aos agentes que atuarão nas contratações;

III - plano de contratações anual, calendário e consolidação de demandas;

IV - estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, anteprojetos e documentos equivalentes;

V - metodologia de pesquisa de preços e formação da estimativa do valor da contratação;

VI - procedimentos auxiliares, inclusive sistema de registro de preços e credenciamento;

VII - regras operacionais de contratação direta;

VIII - fluxos internos de instrução processual, checklists, formulários e modelos padronizados;

IX - governança, segregação de funções, gestão de riscos e controles internos;

X - atos de publicidade, tramitação eletrônica, gestão documental e transparência;

XI - adesão dos entes consorciados, consolidação de quantitativos e instrumentos operacionais de participação;

XII - cessão, compartilhamento e coordenação de pessoal para operacionalização das contratações;

XIII - gestão e fiscalização contratual, recebimento do objeto, medição, pagamento e registro de ocorrências;

XIV - sanções administrativas, procedimento de apuração de infrações e responsabilização contratual;

XV - PMI e MIP, inclusive formulários, ritos, critérios de admissibilidade, análise, aproveitamento e eventual ressarcimento;

XVI - uso de plataformas eletrônicas, sistemas digitais e integração com portais oficiais;

XVII - outros temas operacionais necessários à fiel execução deste Regulamento.

Art. 59. Este Regulamento poderá ser complementado por:

I - atos do Presidente do Consórcio;

II - normas operacionais da Secretaria-Executiva;

III - instrumentos específicos de adesão, rateio, cooperação, apoio técnico, cessão de pessoal, PMI, MIP ou gestão de procedimentos;

IV - regulamentos específicos por objeto, modalidade, área temática ou procedimento.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com apoio da Secretaria-Executiva e da Diretoria Jurídica ou Assessoria Jurídica, e oportunamente submetidos à apreciação da Assembleia Geral quando envolverem matéria estrutural, alteração de diretrizes ou repercussão institucional relevante, em conformidade com a cláusula estatutária de omissões.

Art. 61. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.